

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ENGENHARIA
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL
RESOLUÇÃO CCEC Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

*Altera redação do inciso III do Art. 7º da Resolução
CCEC Nº 1, de 17 de abril de 2015.*

O Colegiado do Curso de Engenharia Civil da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Regulamento Acadêmico da Graduação da UFJF; na Resolução CSG/UFJF nº 115, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a constituição e as funções da Comissão Orientadora de Estágio (COE) nos cursos de Graduação da UFJF; na Resolução CNE/CES Nº 2, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia; na Resolução Nº 89/2022, de 17 de agosto de 2022, que estabelece normas para a realização de estágio não obrigatório em regime remoto; e na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos estudantes e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III do Art. 7º da Resolução CCEC nº 01, de 17 de abril de 2017, para incluir a modalidade remota do estágio curricular não obrigatório, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

II - Estágio curricular não obrigatório: após aprovação nas disciplinas dos quatro primeiros períodos, obtido IRA superior a 60. O aluno que estiver fazendo estágio curricular não obrigatório, caso tenha interesse, deve requerer à Coordenação do Curso o cômputo dos créditos permitidos por Flexibilização Curricular. O estágio curricular não obrigatório poderá ser realizado em regimes presencial ou remoto”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Mauricio Leonardo Aguilar Molina
Coordenador do Curso de Engenharia Civil